



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subsecretaria de Controle Interno

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 06/2015-DIRFI/CONAE/SUBCI/CGDF**

**Unidade** : BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A  
**Processo nº**: 041.000.289/2014  
**Assunto** : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**Exercício** : 2013

Folha:
Proc.: 041.000.289/2014
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subsecretario de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº 48/2014-CONT/STC de 31/03/2014.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A - BRB/DTVM, no período de 01/04/2014 a 30/04/2014, objetivando auditoria de conformidade para a instrução do processo de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando examinar os atos e fatos praticados pelo Gestor da BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A - BRB/DTVM em 2013 relativos às gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de bens e suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 07/08/2014, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na

referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 294/308 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da BRB/DTVM, por meio do Ofício nº 1590/2014-GAB/STC, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

## II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 147 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF.

## III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### DEMONSTRATIVO RESUMIDO DO BALANÇO GERAL MODELO ANALÍTICO – BRB/DTVM – EM 31-12-2013

ATIVO	TOTAL R\$	PASSIVO	TOTAL R\$
Circulante e não Circulante	56.468.044,39	Circulante e Exigível a Longo Prazo	12.718.645,34
Permanente	11.556,75	Patrimônio Líquido	43.760.955,80
Compensação	2.196.993.443,07	Compensação	2.196.993.443,07
<b>Total Geral do Ativo R\$</b>	<b>2.253.473.044,21</b>	<b>Total Geral do Passivo R\$</b>	<b>2.253.473.044,21</b>

Obs.: O detalhamento do Balanço Geral – Modelo Analítico emitido em 31-12-2013 – BRB/DTVM, consta das Fls. 162 a 164 dos autos – Processo nº 041-000.289/2014.

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO – EXERCÍCIOS FINDOS EM 31.12.2013 E 31.12.2012 E SEGUNDO SEMESTRE FINDO EM 31.12.2013 - (Em milhares de reais)

Receitas/Despesas/Resultado	2º Semestre 2013	31.12.2013	31.12.2012
Receitas da Intermediação Financeira	1.982	3.566	3.780
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	(166)	100	667
Resultado Operacional	1.816	3.666	4.447
Imposto de Renda e Contribuição Social	(681)	(1.413)	(1.716)
Participação no Lucro	(103)	(205)	(248)
Lucro Líquido	1.032	2.048	2.483

Obs.: O detalhamento da DRE em 31-12-2013 – BRB/DTVM, consta da Fl. 166 dos autos.

## **1 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**

### **1.1 - IMPROPRIEDADES NO PROCESSO DE REALIZAÇÃO DE PATROCÍNIO**

#### **Fato**

Na análise do processo nº 041.001.101/2013, que trata da contratação da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, por meio do contrato nº 014/2013, no valor de R\$ 13.000,00, constatamos as seguintes impropriedades:

1 – O Contrato foi assinado em 09/09/2013 e tinha como objeto o patrocínio à ANEPREM para realização do 13º Congresso Nacional de Previdência que ocorreu na cidade de Porto de Galinhas-PE, nos dias 09 a 11/09/2013. Entretanto o extrato só foi publicado no DODF nº 22, página 78, do dia 29/01/2014, em desacordo com o artigo 26 caput da Lei nº 8.666/1993, que determina o prazo de 05 (cinco) dias para publicação na imprensa oficial;

2 – Ausência nos autos da designação do executor do contrato, conforme prevê o art. 41 do Decreto nº 32.598/2010 e orientação da consultoria jurídica do Banco, fls. 59 a 64 dos autos;

3 – Descumprimento do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do contrato. Não foram inseridos também CD, DVD ou pen drive nos autos conforme previu o contrato.

Observou-se que as ocorrências acima descritas, foram verificadas também no processo nº 041.000.426/2013.

#### **Causa**

Falha nos controles internos e na instrução processual.

#### **Consequência**

Afronta ao princípio da publicidade, bem como acompanhamento inadequado da execução do contrato.

#### **Manifestação do Gestor**

A eventual falha em relação ao atendimento do prazo de publicação na imprensa oficial constante no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 será observada nos demais processos de patrocínio.

Em observância às demais impropriedades apontadas, o termo de designação para o Contrato BRB nº 2013/014, citado no item 2, está juntado na fl. 65 do processo

041001.101/2013 entregue aos auditores na fase de análise. Verifica-se também que não há descumprimento contratual com a falta de CD, DVD ou pendrive nos autos, haja vista que o contrato permite a comprovação de contrapartidas por meio de fotos datadas, identificadas e com qualidade satisfatória. Conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira a comprovação com filmagens é facultativa, somente neste caso, a gravação deve ser entregue em mídia digital, utilizando como suporte CD, DVD ou pendrive.

### **Análise do Controle Interno**

As manifestações dos gestores atendem parcialmente ao recomendado, haja vista que a legislação não foi observada no seu inteiro teor pela unidade.

### **Recomendação**

Observar as determinações do Manual de Patrocínio bem como da Lei de Licitações e as recomendações da Consultoria Jurídica do BRB.

### **1.2 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS E/OU PASTAS FUNCIONAIS DOS DIRETORES E DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA BRB/DTVM**

#### **Fato**

Em análise às pastas funcionais dos membros do Conselho Fiscal e dos Diretores da BRB/DTVM, constatou-se o que segue:

1 – Não foram apresentadas as pastas funcionais do Diretor Presidente da BRB/DTVM e do Diretor Financeiro e de Administração – DIRAF;

2 – As pastas funcionais dos membros do Conselho Fiscal e Diretor de Administração de Recursos de Terceiros – DARET estavam com as certidões vencidas e algumas informações desatualizadas, antes da posse do cargo atual, conforme demonstrado a seguir:

a. No caso do Diretor Presidente e dos Diretores Administrativo e Financeiro, além da ausência das certidões nada consta e/ou as mesmas estarem vencidas antes da posse para o cargo atual, foi observado também a ausência da documentação referente à aprovação dos nomes dos mesmos pelo Banco Central do Brasil, conforme exigência da Resolução nº 4.122 de 02/08/2012, daquela Autarquia;

b. Quanto aos membros do Conselho Fiscal, observou-se que as certidões nada consta inseridas nas pastas funcionais, estavam vencidas antes das suas posses nos mandatos atuais (2013/2014). Verificou-se também a ausência de declarações de bens;

Vale ressaltar que a documentação acima mencionada é exigida no Decreto nº 33.564 de 09 de março de 2012, no art. 13, da Lei Federal nº 8.429/92, no art. 1º da Lei Distrital nº 1.836/1998, e no art. 12 do Estatuto Social da BRB/DTVM.

### **Causa**

Fragilidade na formação, atualização e controle de pastas funcionais.

### **Consequência**

Possibilidade de conselheiros não apresentarem os requisitos para desempenho do cargo.

### **Manifestação do Gestor**

Medidas corretivas estão sendo adotadas junto à área responsável do BRB para atualização das informações e certidões referidas.

### **Análise do Controle Interno**

As informações esclarecem as medidas que estão sendo tomadas, entretanto permanece a recomendação que deverá ser objeto de verificação nos próximos trabalhos de auditoria.

### **Recomendação**

Condicionar a posse ou entrada em exercício à apresentação dos documentos requeridos pelo Decreto nº 33.564/2012, pelo art. 13 da Lei Federal nº 8.429/92 e pelos o art. 1º da Lei Distrital nº 1.836/1998, e o art. 12 do Estatuto Social da BRB/DTVM.

## **1.3 - AUSÊNCIA DE PARECER TÉCNICO, DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SIGNATÁRIOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

### **Fato**

O processo nº 041.000.554/2013 trata do Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado no dia 06/05/2013, entre o Ministério da Previdência Social, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o Banco de Brasília – BRB, no dia 06/05/2013, fls. 30/33. Esse Acordo visa sistematizar ações para o planejamento e avaliação quanto à

estruturação de fundos de investimento de interesse do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso.

Vale registrar que dos 06 (seis) signatários do Acordo de Cooperação Técnica - ACT apenas 02 (dois) rubricaram todas as folhas daquele expediente e que também não consta a cópia da documentação pessoal da testemunha. Sendo ausentes ainda o nome e o número de qualquer registro em órgão governamental dos signatários, fls. 30 a 34 dos autos.

Além disto, não identificamos nos autos:

a) o parecer técnico justificando a formalização do acordo na forma expressa no Parecer Jurídico PRESI/COJUR nº 396/2013, de 02/05/2013, fls. 28/29, e no Despacho proferido no dia 07/06/2013 pela Consultora da Presidência, à fl. 41.

b) o Termo de Responsabilidade que deveria ser firmado pelos signatários do ACT, conforme Plano de Trabalho, bem como a cópia dos documentos pessoais dos mesmos;

c) a publicação do extrato do acordo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Cabe citar que o mesmo fato ocorreu na análise do processo n.º 041.000.935/2013, em que não consta a documentação pessoal dos prepostos da empresa Rede de Telecomunicações para o Mercado Ltda - RTM. Tal processo trata da contratação, firmada em 03/12/2013, de prestação de serviço para acesso a provedores de serviços e informações.

Relativamente à intempestividade da publicação do extrato do contrato, verificou-se que o prazo citado no item “c” também deixou de ser observado na ocasião da assinatura do contrato de patrocínio firmado no dia 17/04/2013 pela BRB DTVM com a Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV. Assunto tratado no processo n.º 041.000.426/2013 referente a patrocínio concedido pela BRB DTVM à APEPREV, cuja publicação ocorreu no dia 01/10/2013, fl. 83.

### **Causa**

Fragilidade no controle documental e de instrução de processos.

### **Consequência**

Afronta ao princípio da transparência bem como a ineficácia contratual pela falta de assinaturas.

## **Manifestação do Gestor**

A BRB DTVM buscará sanar as pendências apresentadas e observará os apontamentos nos futuros processos.

## **Análise do Controle Interno**

A informação prestada indica que serão adotadas medidas objetivando sanar as pendências apontadas, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

## **Recomendação**

- a) Anexar ao processo cópia da documentação pessoal de todos os signatários, da testemunha do acordo ACT e dos Termos de Responsabilidade; e
- b) Orientar os responsáveis pela instrução processual em relação a ocorrência de novos fatos desta natureza.

## **1.4 - DOCUMENTO FISCAL VENCIDO E AUSÊNCIA DE NUMERAÇÃO EM DOCUMENTAÇÃO ANEXADA A PROCESSOS**

### **Fato**

O processo nº 041.001.012/2013 cuida da participação da funcionária da BRB DTVM, matrícula nº XX.010-XX, no 9º Seminário da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capital – ANBIMA, sobre Direito do Mercado de Capitais, realizado no dia 27/08/2013, cuja inscrição foi feita pelo valor de R\$ 1.100,00, fls. 02.

Constatou-se que o pagamento foi efetuado no dia 30/10/2013, fl. 22, sendo que naquela ocasião as Certidões Negativas de Débito Tributário com o Estado de São Paulo e de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da ANBIMA se encontravam vencidas desde 24/10/2013, em desacordo com o art. 63, §1º, do Decreto nº 32.598/2010.

Verificou-se também que apesar daquele processo conter 22 páginas, foi numerado apenas até a de número 12.

Esta ocorrência foi detectada no processo nº 041.000.426/2013, que cuida do patrocínio à Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV. Das 85 laudas 36 se encontravam numeradas.

Fato semelhante foi verificado no processo nº 041.000.722/213, cuja numeração foi interrompida à fl. 258, restando 77 não numeradas.



### **Causa**

Inobservância das decisões citadas e ineficiência dos controles internos; bem como fragilidades na instrução processual.

### **Consequência**

Possibilidade de realização de pagamentos a entidade inadimplente com o Estado e com funcionários, além da condição de vulnerabilidade da documentação que compõem o processo.

### **Manifestação do Gestor**

Os procedimentos referentes à pagamento de despesas são ajustados de acordo com o Manual de Pagamentos a Fornecedores de Bens e Serviços do BRB - Direção Geral e Pontos de Atendimento. Internamente os responsáveis pelos pagamentos são orientados a consultar a regularidade fiscal antes de encaminhar a nota fiscal à área responsável do BRB para o efetivo pagamento em até 72 horas.

A eventual fragilidade foi analisada e os funcionários foram orientados a observar o arquivamento das certidões no momento de contratação do serviço e pagamento da referida despesa.

Relativo à segunda fragilidade apontada, o assunto será encaminhado à área que atualmente é responsável pelo processo para avaliar viabilidade.

### **Análise do Controle Interno**

As informações prestadas pela BRB DTVM indicam que serão adotadas medidas objetivando sanar as deficiências apontadas, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

### **Recomendação**

Orientar os funcionários e instituir mecanismos que viabilizem a numeração das páginas processuais no âmbito dos setores em que ocorrer a inclusão de novos documentos ou outros que solucionem as situações apontadas.



## 1.5 - REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM RELACIONAMENTO PÚBLICO SOCIAL EM DESACORDO COM O MANUAL DE SERVIÇOS GERAIS

### Fato

As despesas provenientes do relacionamento público social têm por objetivo manter um relacionamento dos administradores do Banco com clientes e/ou autoridades constituídas, promover a Instituição e possibilitar o aumento da capacitação de recursos e serviços.

Entre as despesas passíveis de ressarcimento descritas no art. 86 do Manual de Serviços Gerais do Banco de Brasília – BRB constam almoços, jantares, cafés da manhã, confraternizações e eventos similares, entre outras.

Da amostra dos Relatórios de Utilização de Gastos com Relacionamento Público Social, constatou-se que os gestores da BRB DTVM e os prepostos da SUSEG/GESEG têm deixado de observar os seguintes critérios para validação das despesas efetuadas com o cartão corporativo:

a) existência de cupons fiscais em substituição às notas fiscais indispensáveis à comprovação das despesas, consoante prevê o § 2º do art. 90, do Manual de Serviços Gerais e;

b) divergências entre o valor do Cupom fiscal e o *ticket* do cartão;

DATA	CARGO	DEMONSTRATIVO	VALOR R\$	OBSERVAÇÃO	R\$
23/10	Diretor-Presidente DTVM	Cupom Fiscal 68261	120,02	Troco R\$	10,91
04/12	Diretor DARET/DTVM	Cupom Fiscal 219131	288,60	<i>Ticket</i> cartão	317,64
27/12	Diretor DARET/DTVM	Cupom Fiscal 35425	201,36	Troco R\$ 18,30	18,30

Além disto, verificou-se que é comum a aceitação de notas fiscais para fins de comprovação e ressarcimento de despesas sem a discriminação dos serviços prestados, portanto, em desacordo com o § 3º do art. 96, a título de exemplo podemos citar:

DATA	CARGO	Nº NOTA FISCAL	ESTABELECIMENTO	R\$
29/07	Diretor DIRAF DTVM	48428	<i>Lake's</i> Restaurante	320,00
09/08	Diretor DARET DTVM	366	L'Entrecote de Paris	321,20
13/09	Diretor DIRAF DTVM	228602	RPS Bar e Restaurante Porcão	389,40
25/09	Diretor DIRAF DTVM	6007	Fred <i>Gourmet</i> Com. de Alimentos	236,17
09/12	Diretor-Presidente DTVM	5728	Dudu Bar	115,00

DATA	CARGO	Nº NOTA FISCAL	ESTABELECIMENTO	R\$
10/12	Diretor-Presidente DTVM	13113	Restaurante Ki Mukeka	175,00
19/12	Diretor-Presidente DTVM	5848	Dudu Bar	92,70

Também observou-se que o Titular da Diretoria de Administração de Terceiros – DARET apresentou o Cupom Fiscal nº 55107 emitido pela empresa Inframérica Estacionamentos e o respectivo tíquete no valor de R\$ 18,00, para ressarcimento de gasto com estacionamento no Aeroporto Internacional de Brasília no dia 08/08/2013, às 19:27h. Sendo que esta despesa não está contemplada na norma citada.

Sendo necessário e oportuno registrar que não identificamos nos demonstrativos fiscais informações expressas ratificando que os gastos foram efetivamente com relacionamento-público-pessoal, na forma estabelecida no § 2º do art. 90 do Manual de Serviços Gerais.

### **Causa**

Falha nos controles de aprovação das despesas com relacionamento público social.

### **Consequência**

Possibilidade de realização de despesas em desacordo com o normativo citado, bem como a consequente inobservância ao princípio da indisponibilidade do interesse público.

### **Manifestação do Gestor**

Trata-se dos 10% que os restaurantes excluem da nota. Os valores que se destinarem ao pagamento de percentual de serviço serão devidamente especificados em cada nota.

### **Análise do Controle Interno**

A informação apresentada deixou de contemplar os fatos relativos ao uso do valor pago no estacionamento, que apesar de ínfimo, não está previsto no art. 86 do Manual de Serviços Gerais.

Além disso, desconsiderou a falha relativa à inexistência de informações expressas ratificando que os gastos foram efetivamente com relacionamento-público-pessoal, na forma prevista no § 2º do art. 90 do Manual de Serviços Gerais.

Nesse sentido, o ponto permanece a exceção dos casos em que as diferenças referem-se aos 10% de serviço.

### **Recomendação**

Instituir mecanismos de controles internos capazes de esclarecer a destinação dos itens denominados “trocós”, bem como incluir informações nos documentos que viabilizem a ratificação de que os gastos foram realizados de acordo com as regras estabelecidas no Manual de Serviços Gerais.

## **1.6 - INOBSERVÂNCIA DE PARECER JURÍDICO E PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DA NOMEAÇÃO DO EXECUTOR DO CONTRATO**

### **Fato**

Ainda em relação ao processo nº 041.000.935/2013, que trata da contratação de prestação de serviço para acesso a provedores de serviços e informações, não foram cumpridas as seguintes recomendações, conforme previsto no Parecer PRESI/COJUR-2013/985, fls. 107/110:

- a) declaração de que a empresa RTM cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 anos e de qualquer trabalho de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- b) atendimento da empresa RTM à exigência prevista no art. 3º, § 2º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, que proíbe a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

Ademais, constatou-se que o executor do Contrato nº 201/2013, assinado no dia 03/12/2013, foi nomeado no dia 10/01/2014, conforme publicação acostada à fl. 157, que evidencia ainda a intempestividade da publicação do extrato do contrato, ocorrida naquela data.

## **Causa**

Inobservância do parecer jurídico, controle intempestivo quanto às publicações exigidas legalmente, ausência de supervisão e fiscalização da Autoridade para as Condições de Trabalho – ACT.

## **Consequência**

Execução de contrato com irregularidades e possibilidade de acompanhamento intempestivo por demora na indicação de executor.

## **Manifestação do Gestor**

A despeito da ausência das declarações, sendo o vício passível de saneamento, a BRB-DTVM solicitará as Declarações à empresa para juntar ao processo e sinalizará a área de contratações do BRB para que observe o apontamento nas futuras contratações. A eventual falha em relação ao atendimento do prazo de publicação na imprensa oficial será observada nos futuros processos de patrocínio.

## **Análise do Controle Interno**

Os gestores esclarecem as providências que estão sendo adotadas, entretanto permanecem as recomendações.

## **Recomendação**

- a) Aprimorar os controles internos a fim de passar a adotar medidas tempestivas para sanear as pendências apontadas pela assessoria jurídica; e
- b) Manter quadro de pessoal capacitado para atuar como executor a fim de possibilitar indicação tempestiva de executor aos seus contratos.

## **1.7 - AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE REGULARIDADE FISCAL, NOTA FISCAL, PAGAMENTO E DE CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO ON LINE**

### **Fato**

O processo nº 041.000.198/2013 cuida da participação de 03 funcionários da BRB DTVM no curso de formação de profissionais para os mercados financeiros e de capitais, promovido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pelo valor total de R\$1.026,00, fls. 01/03, realizado na opção *e-learning*, no qual os alunos acessam as aulas de acordo com sua disponibilidade.



Constatou-se que no campo “8. Fundamentação Legal para a contratação” das fichas de Participação em Treinamento/Evento Externo, às fls. 04/06, não consta a assinatura do Gerente de Desenvolvimento de Pessoas, atestando a validade das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Distrital, Seguridade Social e FGTS, que deveriam compor o processo.

Também não localizamos a nota fiscal de serviços, o comprovante do pagamento das inscrições, bem como o certificado da Analista Sênior de matrícula nº XX.010-XX, a qual participou do treinamento.

Vale lembrar que a ausência de tais documentos prejudica o cumprimento das determinações da Lei nº 9.012/95, do § 3º do art. 195 da Constituição Federal, dos incisos III e IV do art. 29, da Lei nº 8.666/93, e do § 1º, do art. 63, do Decreto Distrital nº 32.598/10, bem como das Decisões nºs 7.243/97, 9.472/98, 3.154/98, 8.400/00 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF. Esses normativos dispõem sobre a prévia exigência da Certidão Negativa com o INSS, da Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital e do Certificado de Regularidade com o FGTS, na ocasião da contratação e de pagamentos para empresas prestadoras de serviços ou fornecedores de materiais, inclusive para os casos de dispensa e inexistência de licitação.

Registra-se que existe autorização daquela empregada para que seja debitado de sua conta o valor da inscrição em caso de não comparecimento ou descumprimento das regras estipuladas pela BRB DTVM.

### **Causa**

Ineficiência dos controles de processos de capacitação de funcionários.

### **Consequência**

Possibilidade de contratação de empresa em situação irregular, bem como de pagamento de curso não realizado por empregado, sem o devido desconto em folha.

### **Manifestação do Gestor**

A área responsável pelo processo de contratação e pagamento no BRB foi notificada para as medidas corretivas.

### **Análise do Controle Interno**

As informações prestadas são insuficientes para justificar a ocorrência dos fatos verificados, bem como, deixam de indicar as medidas que serão adotadas. Considera-se necessária nova verificação em futura auditoria.

### Recomendação

- a) Fazer constar nos autos documentação comprobatória da regularidade fiscal na ocasião das contratações e nos pagamentos no âmbito da BRB/DTVM, de acordo com as legislações supracitadas;
- b) Anexar a nota fiscal e o comprovante do pagamento efetuado; e
- c) Anexar o certificado faltante ou obter o ressarcimento do valor da inscrição, caso a empregada tenha descumprido os termos expressos no campo 4 da ficha de Participação em Treinamento/Evento Externo.

## 2 - GESTÃO CONTÁBIL

### 2.1 - AÇÕES JUDICIAIS EM DESFAVOR DA BRB/DTVM SEM O DEVIDO PROVISIONAMENTO

#### Fato

Em análise às certidões negativas expedidas para o CNPJ nº 33.850.686/0001-69, pertencente à BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, verificou-se que na Certidão Especial de 1ª e 2ª Instância, expedida em 15/04/2014, pelo Cartório de Distribuição do DF – Rui Barbosa, constam 06 ações judiciais em desfavor da BRB/DTVM, que atualmente se encontram em tramitação nos Juizados Especiais e nas Varas de Fazenda Pública do DF, conforme a seguir:

Nº	REQUERENTE/AÇÃO	DATA	DISTRIBUIÇÃO	VALOR DA CAUSA R\$
1	ELGUS CASA DAS BEBIDAS LTDA	14/12/1988	1ª Vara de Fazenda Pública/DF	(*)
2	MAKPLAN MARKETING & PLANEJAMENTO LTDA	04/05/1999	6ª Vara de Fazenda Pública/DF	25.000,00
3	AÇÃO CAUTELAR Nº 2006.01.1.021971-9	17/03/2006	7ª Vara de Fazenda Pública/DF	1.000,00
4	*REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2007.07.1.010736-0	11/05/2007	2ª Vara Cível –Taguatinga/DF	18.395,04
5	Ordinária – 2007.01.1.124934-8	23/10/2007	4ª Vara de Fazenda Pública/DF	(*)
6	CORUMBA CONCESSÕES S.A. (**)	20/11/2013	19ª - Vara Cível/DF	6.602.715,99

(\*) – Não consta o valor da causa na Certidão Especial de 1ª e 2ª Instância de 15/04/2014 – Prot. Internet: 1505554 – Talão nº 452.

(\*\*) - CORUMBA CONCESSÕES S.A - Cumprimento provisório de sentença (157) - 2013.01.1.174704-4 em 20/11/2013 - TJDF.

Verificou-se também que, conforme certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, constam débitos relativos a tributos administrados pela RFB, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (NCT).

Vale ressaltar que embora a exigibilidade esteja suspensa, a BRB/DTVM, não apresentou análise jurídica e nem dispõe de garantias de que essa pendência financeira suspensa não seja cobrada com juros e correções monetárias.

Caso essas ações não estejam provisionadas na contabilidade da DTVM, há a necessidade de obter um posicionamento jurídico para, se for o caso, efetuar os referidos registros conforme determinam as Resoluções nºs, 750/1996, 1.180/2009 e 1.282/2010 do Conselho Federal de Contabilidade.

De acordo com as Resoluções nº 1.180/2009 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e nº 750/1993 – Princípios de Contabilidade, os valores referentes às ações judiciais de perda provável deverão ser provisionadas, tendo em vista que são passíveis de resultar em obrigações para a Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Destaca-se que a ausência da contabilização dos valores referentes às ações em andamento interfere na consistência dos dados apresentados nas Demonstrações Financeiras da DTVM, refletindo nos índices avaliativos da situação econômico-financeira da Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

### **Causa**

Ações judiciais sem acompanhamento jurídico e registro contábil.

### **Consequência**

Possibilidade de obrigações futuras para DTVM decorrentes do julgamento definitivo de ações em curso, sem o devido provisionamento.

### **Manifestação do Gestor**

É responsabilidade da Consultoria Jurídica do BRB, conforme previsto na norma A.GOV.1.004/0001 (Estrutura Organizacional Transitória), em seu art. 46, II, "propor a constituição de provisões", considerando-se as regras de provisionamento atualmente vigente, IAS 37 e CPC 25, e a competência da área.



A Consultoria Jurídica, ao analisar a base de contingências do Conglomerado BRB (S/A, CFI e DTVM), verifica três situações distintas:

a) Ações definidas com prognóstico "REMOTO", uma vez que não possuem possibilidade de perda pecuniária;

b) Ações definidas com prognóstico "POSSÍVEL", considerando "uma obrigação presente que resulta de eventos passados, mas que não é reconhecida porque:

I não é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja exigida para liquidar a obrigação, ou

II o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade."

c) Ações definidas como "PROVÁVEL", considerando que "uma provisão deve ser reconhecida quando:

I a entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado;

II seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação; e

III possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação."

No caso da DTVM, a Consultoria Jurídica não vislumbrou nenhuma ação como sendo de prognóstico "PROVÁVEL".

Desta forma, não houve ordem de provisionamento.

### **Análise do Controle Interno**

As manifestações dos gestores não atendem ao recomendado, uma vez que não foram apresentados os fundamentos e justificativas para considerar que nenhuma das ações sejam prováveis. Vale ressaltar que o acompanhamento deve ser constante, pois além de novas ações serem protocoladas, aqueles que estão em andamento podem ter outros desdobramentos que venham gerar despesas para DTVM.

### **Recomendação**

a) Manter controle de ações judiciais detalhado por ação e atualizado com informações de valores, *status*, chances de êxito ou probabilidades de perda;

b) Provisionar as ações em andamento na esfera judicial que estejam dentro dos critérios de análises da Consultoria Jurídica e nos termos das Resoluções do CFC nº 1.180/2009 e nº 750/1996; e



c) Providenciar pesquisa junto aos Cartórios de Distribuição do DF para identificar todas as ações judiciais em andamento que poderão resultar em obrigações para a BRB/DTVM.

#### **IV - PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal à fl. 198 dos autos concluiu que:

"...Em relação ao que dispõe o Artigo 147, da Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Conselho Fiscal esclarece que, até 31.12.2013, não era de seu conhecimento a existência de pendência em nome dos administradores e suas situações perante os cofres da Instituição eram de normalidade."

#### **V - PARECER DA AUDITORIA INDEPENDENTE**

Às fls. 236 a 237 dos autos consta o relatório da auditoria independente com a seguinte conclusão:

"Baseado nos procedimentos realizados, descritos neste relatório, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve acreditar que os procedimentos adotados pelo Conglomerado Financeiro BRB, composto pelo BRB - Banco de Brasília S.A., BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A e BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., para registro do ativo imobilizado não estão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil."

#### **VI - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7	Falhas Formais
GESTÃO CONTÁBIL	2.1	Falha Média

Brasília, 04 de setembro de 2015

Controladoria-Geral do Distrito Federal